

NOTA ORIENTATIVA Nº I-015

Atenção a Arrecadação de ICMS e ISS até 2026

Assunto: medidas voltadas ao fortalecimento da arrecadação de ICMS e ISS durante o período base (2019-2026) que definirá permanentemente o coeficiente de distribuição da receita retida para fins de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) até o ano de 2077.

Prioridade - Prazo: ALTA - IMEDIATO

Entes: TODOS

Tipo de Nota: AÇÃO

Versão: 1.01

1. Introdução

A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o artigo 131, que estabelece o regime de distribuição de parcela da receita do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios durante toda a transição arrecadatória, de 2029 a 2077.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 227/2026, em seu Capítulo III, do Título III, estabelece os critérios para cálculo dos coeficientes por meio dos quais serão atenuados os impactos financeiros da reforma tributária sobre o consumo.

Com isso, é fundamental que Estados, Municípios e Distrito Federal se atentem para quaisquer riscos que possam impactar sua arrecadação, de forma a mitigar perdas permanentes e cumulativas de receita ao longo de toda a transição, prejudicando sua capacidade financeira.

* Pré-Comitê Gestor do IBS formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 6 de novembro de 2024, com o objetivo de promover a governança compartilhada para a regulamentação da Reforma Tributária sobre o Consumo.

*Versão 1.01: Substituição da referência normativa do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 pela Lei Complementar nº 227/2026.

ORIENTAÇÃO

Recomenda-se que os Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter prioritário, adotem medidas voltadas a garantir suas receitas tributárias até o fim do exercício de 2026, com a finalidade de assegurar apropriados coeficientes de receita retida para fins de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

2. Distribuição da Receita Retida Para Fins de Transição

O Capítulo III do título III da Lei Complementar nº 227/2026 estabelece o regime de transição para a distribuição da receita do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre os entes federativos durante o período de 2029 a 2077.

Os dispositivos protegem os entes contra volatilidades abruptas de receita e garantem critérios transparentes e uniformes para distribuição de recursos.

Seguem pontos de atenção acerca da transição:

Período de Transição Longo e Gradual: a fase de transição ocorre de 2029 a 2077, totalizando 49 anos de implementação gradual. Durante esse período, a receita retida será distribuída de forma proporcional aos coeficientes calculados;

Base da Distribuição e Cálculo do Coeficiente: a distribuição da receita do IBS, no período de transição citado acima, será feita com base no coeficiente de participação de cada ente, calculado como a razão entre a receita média de referência daquele ente e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

* Pré-Comitê Gestor do IBS formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 6 de novembro de 2024, com o objetivo de promover a governança compartilhada para a regulamentação da Reforma Tributária sobre o Consumo.

*Versão 1.01: Substituição da referência normativa do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 pela Lei Complementar nº 227/2026.

Esta receita média é determinada pela arrecadação efetiva de ICMS , ISS e de contribuições (estados e DF)¹, considerando os dados do período-base de 2019 a 2026.

Correção e Atualização dos Valores: valores de receita de cada ano de referência serão ajustados até 2026 pela variação da arrecadação total de todos os entes tributantes.

Inclusões na Receita Considerada: na composição das receitas utilizadas para cálculo do coeficiente, será incluído o montante total da arrecadação, contendo os juros e as multas, oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa.

Responsabilidades do Comitê Gestor do IBS (CGIBS): o CGIBS será responsável por realizar todos os cálculos relativos aos coeficientes de participação, divulgar os resultados até 31 de agosto de 2027, e detalhar a metodologia e as fontes de dados empregadas.

Fontes de Informação Usadas: as principais fontes de dados para cálculo dos coeficientes incluem o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (Siconfi), balanços oficiais dos entes, informações do Simples Nacional, e dados referentes à arrecadação tributária constante na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Medidas Recomendadas

¹ Receita das contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais em funcionamento em 30 de abril de 2023 e estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado relativo ao ICMS, após a aplicação, quando couber, do disposto na alínea “a” do inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal

* Pré-Comitê Gestor do IBS formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 6 de novembro de 2024, com o objetivo de promover a governança compartilhada para a regulamentação da Reforma Tributária sobre o Consumo.

*Versão 1.01: Substituição da referência normativa do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 pela Lei Complementar nº 227/2026.

Recomenda-se aos entes atenção quanto aos seguintes pontos, para efeito de assegurar o aumento de suas receitas no período de referência:

- Intensificar ações fiscais de considerável potencial arrecadatário, bem como de medidas de monitoramento e estímulo à regularidade;
- Acompanhar rotineiramente a arrecadação realizada e compará-la com valores históricos;
- Adotar medidas que tragam celeridade ao contencioso administrativo tributário;
- Divulgar ações exitosas de combate à evasão;
- Revisar a classificação corretas das receitas no SIAFIC no período de 2019 a 2026;
- Implementar programas de regularização com ônus reduzidos;
- Realizar políticas de Refis e transação tributária que gerem receitas de ICMS e ISS até 31 de dezembro de 2026;
- Revisar regimes especiais e benefícios fiscais;
- Dentre outras.

4. Referência Normativa

- Art. 131, §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023;
- Art. 155 e 156 da Constituição Federal
- Arts. 109 e 114 a 116 da Lei Complementar nº 227/2026.

5. Riscos

A observância do quanto posto por esta nota orientativa mitiga riscos de:

* Pré-Comitê Gestor do IBS formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 6 de novembro de 2024, com o objetivo de promover a governança compartilhada para a regulamentação da Reforma Tributária sobre o Consumo.

*Versão 1.01: Substituição da referência normativa do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 pela Lei Complementar nº 227/2026.

- I. Redução duradoura de receita até 2077;
- II. Comprometimento orçamentário;
- III. Fragilidade de serviços públicos;
- IV. Redução na capacidade de investimento;
- V. Desvantagem competitiva;
- VI. Litigiosidade aumentada, com questionamentos sobre adequação de percentuais.

6. Disposições Finais

Esta Nota Orientativa não possui caráter vinculante, servindo como referência técnica para harmonizar os procedimentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no processo de adaptação às exigências da Reforma Tributária do Consumo.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

Pré-Comitê Gestor do IBS

GT 08 – Impactos Administrativos

SubGrupo de Trabalho 08.01 – Adequações Institucionais

* Pré-Comitê Gestor do IBS formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 6 de novembro de 2024, com o objetivo de promover a governança compartilhada para a regulamentação da Reforma Tributária sobre o Consumo.

*Versão 1.01: Substituição da referência normativa do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 pela Lei Complementar nº 227/2026.